

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 804-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE, referente ao ano de 2019 (Processo 01416.012811/2018-71).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, em atendimento à solicitação do Diretor Alex Braga, prorrogou o prazo para apresentação do Relatório de Vista por uma semana, conforme previsto no item 3.3.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 05/2002.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 05/2002.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392455** e o código CRC **21D89EFA**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 795-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Plano de Integridade da ANCINE - 2019/2021, conforme art. 5º, parágrafo único, da Portaria CGU n.º 1.089/2018 (0854171). Processo: 01416.006178/2018-82.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 10-E/2018/SEC/CGE (SEI 1112734) e no Despacho n.º 55-E/2019/SEC/CGE (SEI 1384690), decidiu por unanimidade pela aprovação do Programa de Integridade da ANCINE 2019-2021 nos termos da Minuta proposta pela Secretaria Executiva (SEI 1384705), determinando a sua divulgação ao público conforme Minuta de Portaria (SEI 1386420).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 9.203/2017, Portaria CGU n.º 1.089/2018, Portaria CGU n.º 57/2019, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2014.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391314** e o código CRC **EFFEBC9E**.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 337-E, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Torna público o Plano de Integridade da
Agência Nacional do Cinema.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.006178/2018-82,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Integridade da ANCINE, válido até 30 de junho de 2021, aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada 733ª, de 6 de agosto de 2019, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 795-E.

Parágrafo único. O Plano de Integridade foi proposto pela Secretaria Executiva da Ancine, constituída Unidade de Gestão da Integridade por meio da Resolução de Diretoria Colegiada nº 82, de 4 de setembro de 2018.

Art. 2º A íntegra do Plano de Integridade da Ancine estará disponível para consulta dos interessados no sítio oficial da ANCINE, no endereço eletrônico: www.ancine.gov.br.

Art. 3º A Secretaria Executiva deverá apresentar à Diretoria Colegiada novo Plano de Integridade até 1º de junho de 2021, precedido de um relatório pormenorizado das ações realizadas durante a vigência do plano.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2020, a Secretaria Executiva deverá apresentar à Diretoria Colegiada relatório com os resultados até então obtidos, relacionados às ações propostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387859** e o código CRC **431DA006**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 794-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: 5ª Repactuação do Contrato Administrativo n.º 043/2014 (SEI 0020305), firmado com a APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., relativo à (serviço prestado), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2019, no índice de 3,76% para as categorias constantes do referido instrumento contratual (mensageiro, recepcionista e secretariado), passando o valor global anual de R\$ 8.181.828,60 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) para R\$ 8.457.480,96 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Processo: 01580.031707/2014-51.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 13-E/2019/SGL/GAD/CGC (SEI 1373900), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 2.271/1997 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391264** e o código CRC **C51ED02C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 796-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apresentação de estudo acerca da atual capacidade operacional de fomento da Agência, em atendimento à Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 380-E, de 2019 (SEI 1277915). Processo: 01416.003847/2019-45.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do Despacho n.º 108-E/2019/SEF (SEI 1375867), do Despacho n.º 630-E/2019/SFO (SEI 1371357) e do Relatório de Ações de Fomento (SEI 1375899), recomendando, por unanimidade:

- a) a apresentação pela área técnica de propostas que contemplem as medidas referidas nas manifestações do Diretor-Presidente e do Diretor Alex Braga, abaixo transcritas;
- b) a realização de instrução complementar ao Relatório SEI 1371357, por solicitação da Diretora Debora Ivanov, no sentido de que sejam apresentados:
 - I. esclarecimentos acerca das movimentações de servidores decorrentes de remoção de ofício, especialmente no que se refere ao quadro atual da CAC/SFO e da CPC/SFO, bem como o impacto das referidas movimentações na produtividade dessas áreas;
 - II. detalhamento das ações de inspeção *in loco* realizadas em 2017;
 - III. detalhamento das ações relativas à reestruturação das áreas de fomento realizadas desde 2017.

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE: A Agência Nacional do Cinema está passando por grandes transformações na sua forma de operar. Os relatórios de Auditoria dos órgãos de controle – TCU e CGU – trouxeram à tona a necessidade de adaptar toda a operação de fomento da Agência, insuficiente nos seus métodos de controle.

A sociedade brasileira está exigindo resultados mais expressivos e estáveis da indústria audiovisual nacional e, conseqüentemente da ANCINE, com a garantia do aumento da competitividade do setor e de sua auto sustentabilidade, como exigido pela Medida Provisória n.º 2.228-1/01.

Neste sentido, a tecnologia tem sido um motor de transformação no setor, seja para novas janelas de exibição; equipamentos que reduzem os custos de produção e aumentam a qualidade do produto final, ou até mesmo a qualidade de vida de seus consumidores. É preciso inovar. A tecnologia trazida pelos serviços de telefonia móvel e de internet em banda larga, os serviços de streaming e outros equipamentos, expandiram e desconcentraram o mercado consumidor interno. A inovação e a competitividade empresarial vão além da busca pela excelência de desempenho e eficiência da organização. É preciso desenvolver processos sistemáticos que possam otimizar o desenvolvimento dos processos presentes dentro das empresas.

E com a Agência não é diferente. Além de garantir melhores resultados operacionais, devemos assegurar que a Política Pública está sendo bem executada, de acordo com os princípios constitucionais.

O momento exige uma preocupação maior em nossos processos, procedimentos, normas e tecnologias internas. Para atender melhor aos anseios da Política Pública e da sociedade, será necessário enfrentar nossos problemas operacionais e implementar medidas de melhoria que permitam ao corpo técnico desempenhar suas funções – regular, fomentar e fiscalizar, de forma eficiente e eficaz.

O passivo de processos de fomento da Agência remonta aos seus primeiros anos de funcionamento. Por meio do Decreto n.º 4.456, de 4 de novembro de 2002, quando a estrutura da ANCINE ainda estava em formação, a Presidência da República transferiu à Agência a análise, aprovação, acompanhamento da execução e prestação de contas dos projetos, cujos processos de aprovação tenham início a partir de 11 de novembro de 2002, e que se enquadrem nos incisos I e II do art. 1º do mesmo Decreto.

Cientes deste cenário, muitas ações já foram efetivadas e outras estão em andamento, como demonstrado no Relatório de Ações de Fomento/SEF. O Edital de remoção de servidores, além de recompor o corpo de servidores em áreas de controle do fomento, permitiu que fossem racionalizados procedimentos, realizados estudos e implantadas melhorias nas normas e processos internos, embora, como demonstrado, ainda não seja suficiente para superação do passivo. Essa movimentação representou ainda um aprendizado institucional para a Agência que, muito jovem, ainda não havia experimentado ação semelhante.

Neste semestre, serão divulgadas a operacionalização de novas linhas de crédito do Fundo Setorial do Audiovisual, destinada a infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual, visando aplicação de recursos na capacitação, desenvolvimento e ampliação de infraestrutura de produção, pós-produção e salas de exibição, introduzindo uma nova lógica de investimentos do fundo com maior transparência.

No cenário em que os órgãos de controle questionam a capacidade da ANCINE em fiscalizar a execução do investimento de recursos públicos em projetos audiovisuais, a Secretaria de Políticas de Financiamento apresenta um panorama acerca da atual capacidade operacional de fomento da Agência.

Este panorama não está em dissonância com os diagnósticos anteriores, mas apresenta um estudo mais aprofundado que permite compreender a real dimensão do déficit operacional nas áreas.

Não por outro motivo, quando o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 721/2019, determinou que a Agência atentasse “*para a necessidade de só celebrarem novos acordos para a destinação de recursos públicos ao setor audiovisual, quando dispuserem de condições técnico-financeiro-operacionais para analisar as respectivas prestações de contas e, também, para efetivamente fiscalizar a execução de cada ajuste*”, entendeu-se prudente suspender parcial e temporariamente determinadas atividades até o efetivo esclarecimento dessa determinação.

Os ajustes para incremento da capacidade operacional estavam em curso naquele momento – e ainda estão – de forma que se fazia necessário identificar o prazo para efetivação dos referidos ajustes, o que veio a ser esclarecido com a superveniente prolação dos Acórdãos 992/2019 e 1.417/2019.

Assim, a ANCINE retomou as atividades até então parcialmente suspensas, mas ciente da necessidade iminente de ajustes em sua operação. Por isso, sem paralisar os demais processos relacionados às revisões normativas e estruturais das áreas de fomento, foi solicitada a presente análise.

Passando-se à leitura do Relatório apresentado pela Secretaria de Políticas de Financiamento, dividido em quatro cenários, verifica-se que o cenário 01 parte da premissa de manutenção da demanda atual de entrada de projetos e conclui a necessidade de 371 (trezentos e setenta e um servidores) para as atividades de fomento. O elevado número revela a inviabilidade de manutenção da atual demanda, considerada a limitação de pessoal inerente ao serviço público e o atual cenário de restrição orçamentária existente na Administração Federal como um todo.

Igualmente, o segundo cenário não apresenta soluções viáveis, pois sua aplicação resulta na manutenção na formação de passivos de análises, que chega ao patamar de 94,5% dos projetos não concluídos nos prazos regimentais para a análise de prestação de contas, se adotada a análise de 100% dos documentos fiscais, conforme determinações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 4.835/2018 e 721/2019.

No atual contexto, elaborar um Plano de Ação que adeque as atividades de fomento da Agência à sua capacidade operacional pressupõe a adoção de um modelo que resulte na necessária superação do passivo de prestação de contas.

Para tanto, mostram-se adequados os cenários 03 e 04. O primeiro considera apenas a composição de pessoal atual das atividades de fomento e exige uma drástica redução da demanda atual de entrada de projetos, sejam de recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, sejam de recursos oriundos das leis de incentivo ao audiovisual (fomento indireto).

Por sua vez, o quarto cenário conta com o ingresso de 80 servidores nas atividades de fomento da Agência como premissa. Considerando a utilização pela ANCINE da Portaria n.º 193, de 3 de julho de 2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho no âmbito da Administração Federal, esse cenário mostra-se viável.

Ainda assim, a superação dos passivos de análises do fomento e, em especial, de prestação de contas em prazo razoável dependerá de necessária redução na demanda de entrada de novos projetos, a exemplo do cenário anterior.

Desta forma, os dois cenários devem ser tomados como ponto de partida para a estruturação do Plano de Ação que será apresentado pela Agência ao Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, deve ser estruturada uma nova proposta de investimentos, tanto de recursos oriundos do fomento direto, quanto daqueles oriundos do fomento indireto para representar a necessária redução da demanda operacional das áreas de fomento.

Esta proposta, conforme apresentado pela Secretaria de Políticas de Financiamento, deve se basear em algumas premissas:

1. Aumento do *ticket* médio de investimento por projetos, por meio de sugestão de novas diretrizes de investimentos ao Comitê Gestor do FSA, bem como eventual aumento dos limites de captação de projetos que contem com aporte tanto de recursos de fomento direto quanto de fomento indireto (recursos incentivados);
2. Aumento do percentual de comprovação de aportes necessário para realização de análise complementar e primeira liberação de recursos, reduzindo-se, assim, a demanda por análises de pedidos de redimensionamento, prorrogações de prazo de conclusão e afins, considerando a maior proximidade entre a análise complementar e a efetiva execução do projeto;
3. Incremento de operações de financiamento por meio dos agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (crédito), com a respectiva descentralização das atividades de acompanhamento e de prestação de contas ao agente financeiro, sugerindo que o próximo Plano Anual de Investimentos do FSA destine maior percentual de recursos para tal atividade;
4. Sugestão de estabelecimento pelo Comitê Gestor do FSA de operações de investimentos diretamente em empresas – substituindo parte dos investimentos em projetos – com a respectiva descentralização das atividades de acompanhamento e de prestação de contas ao agente financeiro;
5. Sugestão de estabelecimento pelo Comitê Gestor do FSA de operações descentralizadas diretamente junto a fundos municipais/regionais/estaduais, e junto aos parceiros que atualmente operam linhas do Fundo, como a Secretaria do Audiovisual (SAV) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), com a respectiva descentralização das atividades de acompanhamento e de prestação de contas ao agente financeiro;
6. Demais soluções que venham a ser apresentadas pelas áreas técnicas com o fito de reduzir a demanda operacional atual.

Ademais, excetuadas as medidas que dependem de deliberações do Comitê Gestor do FSA, reputo fundamental a apresentação das propostas de revisão das Instruções Normativas de acompanhamento e prestação de contas dos processos de fomento (INs nº 124 e nº 125) com a maior celeridade possível.

Essas medidas geram impactos mais imediatos para absorver o estrangulamento operacional das atividades de fomento e dependem apenas de deliberações da própria Agência.

Além disso, os projetos de reestruturação das áreas de fomento e de realocação do setor responsável pela prestação de contas, ao evitarem a sobreposição de tarefas e melhor alocarem os servidores de acordo com o seu perfil, também possuem aptidão para promover um “alívio” operacional a médio prazo e devem ser realizadas também no mais curto espaço de tempo possível.

Por fim, está em curso um estudo efetuado pelas equipes da Gerência de Tecnologia da Informação, da Superintendência de Fomento e do Gabinete do Diretor-Presidente acerca da composição dos documentos fiscais que integram o passivo de prestação de contas.

Os resultados desse estudo viabilizarão melhor compreensão acerca do esforço necessário para análise de tais documentos. Isso também permitirá a construção de modelos de análise adequados a depender da tipologia e do valor dos documentos, incluindo, eventualmente, análises informatizadas, que podem reduzir o quantitativo de pessoal exigido para sua realização.

Portanto, entendo pertinente determinar que as matérias em questão sejam apresentadas à Diretoria Colegiada nos seguintes prazos:

- Estudo acerca da composição dos documentos fiscais que integram o passivo de prestação de contas – 15 dias;
- Proposta de reestruturação das áreas de fomento – 15 dias;
- Revisão da Instrução Normativa nº 124 – 15 dias;
- Revisão da Instrução Normativa nº 125 – 30 dias;
- Soluções que dependam de aprovação do Comitê Gestor do FSA: apresentados à Diretoria Colegiada antes da primeira reunião do Comitê Gestor subsequente à Portaria de nomeação dos novos membros;

Portanto, tomo conhecimento do Relatório das Ações de Fomento, apresentado pela Secretaria de Políticas de Financiamento, e recomendo que a elaboração do Plano de Ação em resposta aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União sigam os balizamentos anteriormente apontados, bem como que as alterações estruturais e normativas dos processos de fomento sejam encaminhadas no período indicado.

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA: Inicialmente, destaca-se que o setor audiovisual (e de entretenimento), além de estratégico, representa uma oportunidade para o crescimento da economia brasileira, dada a possibilidade de geração de emprego e renda, bem como a expectativa de desenvolvimento socioeconômico inerente à indústria.

O audiovisual é dinâmico e inovador. E o Brasil deve aproveitar as grandes oportunidades da indústria, pois o setor é atualmente o mais novo e mais dinâmico da economia do conhecimento.

Para isso, no entanto, um adequado ambiente de políticas públicas é necessário.

Na Administração Pública Federal, as políticas para o setor audiovisual estão amplamente representadas nas competências da Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Além da ANCINE, a estrutura setorial é composta pelo Conselho Superior de Cinema (CSC) e a Secretaria do Audiovisual (SAV). A reunião desses três entes estatais, formando o chamado “*tripé institucional*”, objetivava uma coordenação da política pública setorial.

Contudo, apesar dessa preocupação inicial na configuração de uma política mais coordenada, na essência, as ações estatais ficaram concentradas na atuação da ANCINE. Tanto que, atualmente, **a atuação setorial da Agência se encontra enfraquecida pela hipertrofia administrativa e pelo excesso de intervenção estatal.**

Este é o diagnóstico resultante do Relatório das Ações de Fomento apresentado pelas áreas técnicas da Agência, bem como dos questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Nestes termos, **conclui-se pela necessidade da reestruturação da organização institucional da ANCINE e da reorientação da sua forma atuação institucional. Conclui-se, ainda, pela necessidade do aperfeiçoamento das políticas audiovisuais**, a fim de que o setor alcance um desenvolvimento sustentado e de que as possibilidades econômicas e sociais da indústria audiovisual sejam plenamente realizadas, sem perda de tempo e oportunidade.

Tanto a política pública setorial quanto a atuação da ANCINE devem ser mais coordenadas com o CSC e a SAV, recompondo-se o “tripé institucional”. Além disso, a política audiovisual brasileira não pode ignorar a dinâmica contemporânea do setor, no sentido do desenvolvimento tecnológico e da inovação. **As interações entre a ANCINE e os agentes de mercado podem ser remodeladas, enfatizando: (i) o adequado fomento à produção brasileira; (ii) o desenvolvimento tecnológico interno; (iii) a infraestrutura audiovisual local e os canais de distribuição de conteúdo; e (iv) políticas regulatórias menos interventivas e mais eficientes.**

Retomando o atual cenário institucional da ANCINE, **o Relatório das Ações de Fomento revela uma expressiva perda da capacidade operacional da Agência e os consequentes riscos sistêmicos para o funcionamento da ANCINE**, tanto no tocante ao comprometimento dos seus objetivos e finalidades institucionais quanto no que tange à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Neste contexto, **torna-se urgente a adoção de medidas administrativas no sentido do fortalecimento institucional da ANCINE, corrigindo e aperfeiçoando o atual funcionamento da Agência**, inclusive para efeito da preservação da política setorial vigente, da salvaguarda do interesse público, da garantia de segurança e estabilidade do mercado regulado e da defesa institucional da Agência. **As urgentes medidas são também necessárias ao tratamento de problemas e impropriedades antes diagnosticadas pela própria ANCINE, além das recomendações e determinações formuladas pelo TCU.**

No Acórdão nº. 721/2019 - TCU - Plenário, complementado pelos Acórdãos nº. 992/2019 - TCU - Plenário e nº. 1417/2019 - TCU - Plenário, o Tribunal de Contas determina a análise de prestações de contas pendentes pela ANCINE, além da adoção de medidas para a fiscalização do uso de recursos públicos.

A determinação compreende a apresentação de um plano de ação para a regularização da situação das contas pendentes de análise, além da adoção de medidas para a manutenção, ou, se for o caso, o restabelecimento, da capacidade operacional da ANCINE, em especial, no tocante à análise das prestações de contas e à fiscalização dos recursos públicos envolvidos.

Neste contexto, a melhoria do ambiente regulatório da ANCINE é fundamental, eliminando-se excessos, contradições e sobreposições. **A Agência não é vocacionada à burocracia**, mas ao desenvolvimento do setor audiovisual, em benefício da geração de emprego, renda e bem-estar para a sociedade brasileira.

O Relatório das Ações de Fomento, por sua vez, é resultado de uma determinação da Diretoria Colegiada (Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 380-E, de 2019), no sentido de que a Secretaria de Financiamento (SEF) elaborasse um panorama consolidado acerca da atual capacidade operacional do fomento da Agência, posto que relevante e imprescindível às futuras tomadas de decisão. Na mesma ocasião, houve a determinação de análise técnica quanto à conformidade entre as informações apuradas e o plano de ação apresentado pela ANCINE ao TCU, bem como sobre a aderência entre os números obtidos e a capacidade operacional declarada pela Agência no referido plano. Na citada deliberação consta também a requisição das seguintes informações: (i) *o atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como os estudos e análises até então realizados*; (ii) *as providências que estão sendo tomadas no sentido da racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento*; e (iii) *os impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento*.

Cabe uma adequada contextualização da supracitada deliberação.

Em 09 de novembro de 2017, durante o exercício interino da presidência da Agência pela Diretora Débora Ivanov, houve o reestabelecimento das inspeções *in loco*, com vistas à análise financeira de projetos audiovisuais e à fiscalização dos recursos públicos envolvidos. Assim, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 1558-E, de 2017, houve a aprovação colegiada de um plano de inspeção.

Após, na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 674, de 09 de janeiro de 2018, houve a apresentação, pela Superintendência de Fomento (SFO), da Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO, da qual constava relatório circunstanciado sobre a situação da unidade.

Na exposição foram relatados os problemas enfrentados pela Superintendência e as possíveis soluções. A avaliação da unidade apontava uma redução da sua capacidade operacional, causada pela insuficiência da força de trabalho alocada na área. Além disso, o relato enfatizava a necessidade de uma reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como a racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos às ações de fomento. A partir disso, houve tomada de decisão (Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 19-E, de 2018) no sentido da apresentação de propostas de ação para racionalização dos procedimentos e normas relativos ao fomento, de modo a torná-los mais eficientes, eficazes e tempestivos.

Após a referida Exposição de Assunto, houve o conhecimento de levantamentos e fiscalizações pelos órgãos de controle, diretamente relacionados com o procedimento de prestação de contas, a saber: (i) *em 28 de março de 2018, houve o Relatório de Fiscalização (TC 017.413/2017-6) do TCU, do qual constam achados de auditoria relativos à ausência de análise das prestações de contas dos recursos públicos geridos pela ANCINE*; (ii) *em 19 de abril de 2018, houve a Representação (TC 011.908/2018-1), na qual foram noticiadas supostas falhas operacionais da ANCINE, em especial, no que tange à ausência de análise das prestações de contas dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)*; e (iii) *em 01 de junho de 2018, houve o Relatório de Auditoria da Controladoria Regional da União (CGU), no qual fora constatado o expressivo quantitativo de prestações de contas pendentes de análise pela ANCINE*.

O Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas é resultado das conclusões obtidas no anterior Relatório de Levantamento de Auditoria (TC 014.483/2016-5), no qual a Corte fez uma avaliação dos macroprocessos finalísticos da Agência, identificando os riscos de controle da gestão.

No relatório do TCU houve uma análise das prestações de contas relativas ao chamado “Programa ANCINE+Simples”, entre janeiro de 2016 e junho de 2017. Em síntese, os achados de auditoria indicaram falhas na metodologia do programa, além de irregularidades em processos de prestação de contas. Ao final do relatório houve a propositura de algumas determinações à ANCINE, como por exemplo, a apresentação de um plano de ação para a reanálise “das prestações de contas de todos os projetos audiovisuais aprovados ou aprovadas com ressalvas com base na Instrução Normativa nº. 124/2015”, assim como das “prestações de contas de todos os projetos audiovisuais destinatários de recursos do FSA”.

Neste sentido, considerando os achados de auditoria, houve uma mudança na perspectiva dos problemas apresentados na Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO. Diante da prioridade e relevância das medidas cabíveis, a reestruturação organizacional das áreas de fomento e a racionalização dos procedimentos e normas de fomento tornaram-se prementes. Adicionalmente, as medidas de recomposição da força de trabalho das áreas de fomento revelaram-se imperativas, especialmente se considerada a necessidade de implementação das mudanças desejadas e da continuidade das prestações de contas em análise.

Neste contexto, em 21 de junho de 2018, houve a aprovação pela Diretoria Colegiada da remoção de ofício de 30 (trinta) servidores para as áreas de fomento da Agência (Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 510-E, DE 2018).

Na mencionada deliberação consta voto de minha iniciativa sobre a adoção de critérios de escolha que implicassem a remoção de servidores os mais qualificados possível, resultando na expectativa de maiores ganhos de eficiência nas áreas de fomento, ao tempo em que reduzir-se-iam os riscos no cumprimento de outros objetivos institucionais da ANCINE, conforme antes apontado no Relatório de Levantamento do TCU (TC 014.483/2016-5). As ressalvas de minha iniciativa também foram no sentido de que a remoção deveria contemplar prioritariamente a Coordenação de Prestação de Contas (CPC), enquanto unidade da SFO, com um quantitativo de servidores também suficiente à retomada e ampliação do procedimento de inspeção *in loco*, com vistas à recuperação da capacidade operacional das áreas de prestação de contas.

O motivo da remoção de ofício era, portanto, a necessidade de ajustamento da força de trabalho nas áreas de prestação de contas. E, nestes termos, meu voto atentava para a possibilidade de um novo reforço por ocasião da aprovação do plano de ação demandado pelo TCU.

Em 04 de setembro de 2018, houve a aprovação pela Diretoria Colegiada do plano de ação demandado pelo TCU. Em 27 de novembro de 2018, houve a deliberação pela complementação do referido plano. O plano apresentava, dentre outras ações, a revisão dos procedimentos, atos normativos e sistemas de informação relacionados às ações de fomento da Agência, assim como a reestruturação organizacional das áreas técnicas envolvidas (Superintendência de Fomento, Superintendência de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Políticas de Financiamento e coordenações).

Diante do cenário institucional da ANCINE e dos desdobramentos do plano de ação apresentado, em 28 de fevereiro de 2019, considerando a urgência de aperfeiçoamento dos procedimentos e atos normativos relativos às ações de fomento da Agência, bem como de reestruturação organizacional das respectivas áreas, houve a elaboração da Exposição de Assunto nº. 1-E/2019-DIR-AM, de minha iniciativa, na qual constavam as seguintes solicitações: (i) *estudo acerca dos impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento, tanto nas áreas contempladas com novos servidores quanto nas áreas de onde foram removidos*; (ii) *o atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como os estudos e análises até então realizados*; e (iii) *as providências que estão sendo tomadas no sentido da racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento*.

A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da referida Exposição de Assunto (Despacho da Diretoria Colegiada nº. 9-E, de 2019) e decidiu, por unanimidade, pela apresentação: (i) *no prazo de 30 dias: do atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como os estudos e análises até então realizados; das providências que estão sendo tomadas no sentido da racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento; e do andamento do plano de ação apresentado ao TCU*; (ii) *no prazo de 60 dias: de relatório indicando o que vem sendo realizado para mitigação dos 20 riscos apontados no Acórdão nº. 2959/2016-TCU*; e (iii) *no prazo de 90 dias: de estudo acerca dos impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento, tanto nas áreas contempladas com novos servidores quanto nas áreas de onde foram removidos*.

Ato contínuo, diante da notícia amplamente divulgada de que o TCU havia prolatado, no dia 27 de março de 2019, acórdão nos autos da TC 017.413/2017-6, houve a revisão dos termos da Exposição de Assunto nº. 1-E/2019-DIR-AM, posto que se tratava de matéria relacionada aos achados de auditoria mencionados no referido acórdão.

Assim, no dia 05 de abril de 2019, o assunto fora retomado pelo colegiado, através da Exposição de Assunto nº. 2-E/2019-DIR-AM, de minha iniciativa, na qual constava, dentre outros requerimentos, que fosse reavaliada a decisão anterior da Diretoria Colegiada, reduzindo-se os prazos propostos pelas áreas para apresentação das informações pretendidas. Era de suma importância que a Diretoria tomasse conhecimento dessas informações o quanto antes, posto que relevantes e imprescindíveis à tomada de decisão acerca das providências cabíveis.

Entretanto, antes da deliberação sobre a antecipação das informações, houve um agravamento da situação institucional da ANCINE, conforme relatado na Exposição de Assunto nº. 2-E/2019-DIR-PRES/GDP, formulada pelo Diretor-Presidente da ANCINE.

Nos termos da mencionada Exposição de Assunto, houve a comunicação da superveniência do Acórdão nº. 721/2019 - TCU - Plenário, assim como do Despacho do Diretor Presidente nº. 37-E, de 2019, no qual constavam recomendações para as áreas técnicas da Agência, inclusive no sentido da suspensão temporária pela ANCINE de alguns atos e procedimentos relativos às atividades de fomento.

Com efeito, por ocasião da Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 380-E, de 2019, considerando as informações constantes da Exposição de Assunto nº. 2-E/2019-DIR-PRES/GDP, e os respectivos impactos na estrutura administrativa da ANCINE e no mercado regulado, houve a apresentação de voto específico, de minha iniciativa, no sentido da elaboração de um panorama consolidado acerca da atual capacidade operacional da Agência, reduzindo-se os prazos para apresentação das informações solicitadas.

Nos termos do citado voto, o panorama compreenderia informações sobre o quantitativo anual de aprovações, análises complementares, seleções, contratações, liberações, execuções, conclusões e prestações de contas de projetos audiovisuais em curso.

Este é, portanto, o contexto do Relatório das Ações de Fomento, que compreende o panorama consolidado com as informações pretendidas pela Diretoria.

Das conclusões lançadas no relatório, evidencia-se a expressiva perda da capacidade operacional da Agência e os consequentes riscos sistêmicos para o funcionamento da ANCINE.

Neste sentido, **destaco a necessidade da adoção de providências imediatas para a reestruturação administrativa da ANCINE e a racionalização de normas e procedimentos internos da Agência.** As medidas são urgentes para a garantia do interesse público, a preservação da política setorial e a salvaguarda da segurança e estabilidade do mercado regulado.

Por outro lado, depreende-se do mencionado relatório a falta de aderência entre a atual realidade institucional da ANCINE e a capacidade operacional declarada no plano de ação apresentado ao TCU, de modo que inexistente uma exata conformidade entre as informações apuradas e o referido plano.

Assim sendo, **destaco a necessidade da realização de correções, melhorias e aperfeiçoamentos nas normas e procedimentos internos da ANCINE** (eliminação da hipertrofia burocrática, das falhas operacionais e dos riscos de controle e sistêmico).

Além disso, considerando o restabelecimento das análises de prestações de contas, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 695-E, de 2019, **ressalto que, uma vez concluídas, as prestações de contas devem ser incluídas em pauta deliberativa para apreciação colegiada.** Para tanto, **acredito seja necessária a imediata adoção de providências para um novo ajustamento da força de trabalho na área de prestação de contas, ampliando-a.**

Por fim, tendo em conta as conclusões do Relatório das Ações de Fomento, **entendo que as informações e providências mencionadas no relatório devam ser consideradas e avaliadas por ocasião da formulação de um novo plano de ação, a ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada.**

De todo o exposto, primeiramente, concluo pela necessidade de uma reorientação na forma de atuação institucional da ANCINE, assim como do aperfeiçoamento da política pública setorial.

Nestes termos, **entendo que o Relatório das Ações de Fomento deva ser submetido ao conhecimento e apreciação do CSC e da SAV, e, posteriormente, ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), com vistas à adoção das providências cabíveis na esfera de atribuições de cada um dos órgãos.**

Ato contínuo, para efeito da salvaguarda do interesse público, da preservação da política setorial vigente, da garantia de segurança e estabilidade ao mercado regulado e, claro, do atendimento das recomendações e determinações formuladas pelos órgãos de controle, recomendo a adoção prioritária das seguintes medidas administrativas:

a) apresentação de proposta para o restabelecimento do ato de aprovação de projetos pela Diretoria Colegiada, com vistas à aferição e controle da capacidade operacional da Agência, além da supervisão de eficiência dos critérios de apresentação e aprovação de projetos;

b) apresentação de proposta: *(i) de reestruturação das áreas de fomento, de modo a integrar as diversas unidades que desempenham funções análogas ou similares, eliminando-se tarefas sobrepostas, burocracia excessiva, rotinas ineficientes, além dos conflitos e contradições desnecessários ao bom funcionamento da Agência; e (ii) de criação de unidade especializada no controle e prestação de contas, devidamente estruturada para o acompanhamento e a fiscalização de projetos audiovisuais e dos recursos públicos correspondentes, aperfeiçoando-se, inclusive, a accountability, as boas práticas de governança e a transparência da gestão pública;*

c) apresentação de proposta de revisão normativa: *(i) para simplificação de normas e procedimentos de acompanhamento de projetos audiovisuais, eliminando-se informações meramente declaratórias, uma vez que puramente formais e de custo evidentemente superior ao risco envolvido; (ii) para tornar mais eficiente o acompanhamento dos estágios de execução de projetos audiovisuais, bem como o controle e a fiscalização da utilização de recursos públicos; (iii) para tornar mais eficiente a execução de projetos audiovisuais, garantindo-se a viabilidade econômico e financeira dos projetos, reduzindo-se os prazos de execução financeira e de conclusão dos projetos e aumentando-se a eficiência do controle e fiscalização dos recursos públicos utilizados; e (iv) para a redução de condicionantes meramente formais, desarrazoados e desproporcionais que ordinariamente implicam morosidade administrativa, riscos desnecessários, custos operacionais, além de distorções desequilíbrios e uso ineficiente dos recursos públicos;*

d) apresentação de proposta: *(i) de alternativas metodológicas e tecnológicas para o tratamento das prestações de contas pendentes, observando-se as matrizes de risco e as soluções tecnológicas disponíveis para pronta implementação; (ii) de novo ajustamento da força de trabalho na área de prestação de contas, ampliando-a; e (iii) para retomada da deliberação sobre as prestações de contas, incluindo-as em pauta para apreciação da Diretoria Colegiada; e*

e) apresentação de proposta de novo plano de ação para apreciação da Diretoria Colegiada, a partir das conclusões e providências constantes dos autos em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, à SFO e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391334** e o código CRC **7699DCBB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 797-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Extinção dos Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (CI - FSA) e transferência de suas atribuições à Coordenação de Suporte Seletivo (CSS/SDE) - Processo: 01416.000168/2016-71.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Nota Técnica n.º 3-E/2019/SEF (SEI 1360663) e no Despacho n.º 112-E/2019/SEF (SEI 1380288), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE acerca da viabilidade jurídica da proposta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CGFSA n.º 05/2009, Resolução CGFSA n.º 62/2015, Resolução CGFSA n.º 149/2018 e Decreto n.º 9759/2019.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À PFE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391349** e o código CRC **E09C6DAB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 798-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto a respeito de dedução de tributos para cálculo da Receita Líquida do produtor (PRODAV 01/2013 - Processos: 01416.001296/2016-32 e 01416.001772/2016-15).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1064-E/2019/SDE/CFE (SEI 1380728), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE acerca da viabilidade jurídica da pretensão recursal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À PFE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391359** e o código CRC **B1CA5750**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 805-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Inconsistência nos prazos para entrega de Formulários de Acompanhamento da Execução do Projeto e da Prestação de Contas, além do período para execução de despesas - PRODECINE 03/2013 (Processo 01416.009136/2017-12).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1103-E/2019/SDE/CFE (SEI 1387406), no Despacho n.º 162-E/2019/SDE (SEI 1388491) e no Parecer n.º AGU 117/2018/CCAJ/PFE/PGF/AGU (SEI 0960386), decidiu por unanimidade estabelecer os seguintes parâmetros de interpretação contratual para os projetos contemplados pela Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 03/2013:

- a) fixação do termo final para execução de despesas, no caso dos projetos que ainda possuam contrato vigente, em 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento, ou da Data de Desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- b) por consequência lógica do prazo fixado no item a), estabelecer o termo final para entrega da Prestação de Contas Final destes projetos até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso do investimento do FSA, ou à Data de Lançamento da obra, o que ocorrer por último;
- c) o cumprimento da exigência do Relatório Especial de Execução do Projeto, prevista na cláusula sexta, "f", da minuta de contrato de investimento, deverá ser realizado por meio da apresentação do Formulário de Acompanhamento da Execução (FAE "parcial"), conforme § 1º do art. 66 da Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, quando demandado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva demanda;
- d) a documentação que proporciona a aferição do cumprimento de objeto do projeto para fins de prestação de contas, conforme definido no item 8.4.1 da chamada pública, bem como na cláusula segunda, "m", e cláusula sexta, "h", ambas da minuta de contrato de investimento, será considerada o Formulário de Acompanhamento da Execução (FAE "final"), a ser apresentado no mesmo prazo da Prestação de Contas Final dos projetos de comercialização contratados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 03/2013.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392617** e o código CRC **A5F1BCEC**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 799-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Faroeste Caboclo - Comercialização**" (Processo: 01580.011172/2013-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391830** e o código CRC **4688440E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 800-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "Isolados" (Processo: 01416.005080/2017-27)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 271-E/2019/SFO (SEI 1277033), decidiu por maioria pelo afastamento da responsabilidade das empresas distribuidora e produtora envolvidas, responsabilizando a administradora do BRB FUNCINE pela devolução integral dos recursos aplicados irregularmente, no montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescidos de juros moratórios e multa, nos termos dos artigos 65 da Instrução Normativa n.º 80, de 2008, e 61 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, conforme Voto DIR-AM (SEI 1393654).

A Diretoria Colegiada decidiu ainda, por maioria, pela reunião das infrações cometidas pelo BRB FUNCINE em um único procedimento de responsabilização, garantindo-se ao Fundo a ampla defesa e o contraditório, inclusive no sentido da eventual celebração de termo de ajustamento de conduta, observando-se as análises de conveniência, oportunidade e legalidade das áreas competentes, além do efetivo ressarcimento ao erário.

Tais infrações deverão ser notificadas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o disposto no art. 42 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, no que se refere às atribuições da Comissão e, em especial, considerando o disposto na Instrução Normativa CVM n.º 398/2003.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Decreto n.º 6.304/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 80/2008, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391900** e o código CRC **C9E02C0D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 801-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Vendo ou alugo**" (Processo: 01416.005074/2017-70).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 277-E/2019/SFO (SEI 1280254), decidiu por maioria pelo afastamento da responsabilidade das empresas distribuidora e produtora envolvidas, responsabilizando a administradora do BRB FUNCINE pela devolução integral dos recursos aplicados irregularmente, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), acrescidos de juros moratórios e multa, nos termos dos artigos 65 da Instrução Normativa n.º 80, de 2008, e 61 da Medida Provisória n.º 2.228-I, de 2001, conforme Voto DIR-AM (SEI 1393669).

A Diretoria Colegiada decidiu ainda, por maioria, pela reunião das infrações cometidas pelo BRB FUNCINE em um único procedimento de responsabilização, garantindo-se ao Fundo a ampla defesa e o contraditório, inclusive no sentido da eventual celebração de termo de ajustamento de conduta, observando-se as análises de conveniência, oportunidade e legalidade das áreas competentes, além do efetivo ressarcimento ao erário.

Tais infrações deverão ser notificadas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o disposto no art. 42 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, no que se refere às atribuições da Comissão e, em especial, considerando o disposto na Instrução Normativa CVM n.º 398/2003.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Decreto n.º 6.304/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 80/2008, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391919** e o código CRC **843B28FB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 802-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação com análise complementar do projeto "**Encrenca e Marmota**" (Processo 01416.005567/2019-71).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 668-E/2019/SFO (SEI 1382252), decidiu por unanimidade pela aprovação com análise complementar do projeto, considerando que:

- a) o estabelecimento de exibição da obra na janela de vídeo por demanda por período determinado, totalizando 14 (quatorze) dias, conforme item 12.1.1 do contrato de coprodução e distribuição com a Globo Comunicação e Participações S.A, representa prática de mercado adequada ao modelo de "catch up";
- b) essa veiculação se mostra vinculada e acessória ao licenciamento para o serviço de radiodifusão, não descaracterizando este como primeira janela de exibição, mas potencializando a exploração da obra;
- c) o contrato trata de maneira autônoma a prática de "catch up" e o licenciamento para o segmento de vídeo por demanda, de forma que a previsão da primeira não esvazia a potencialidade do segundo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391948** e o código CRC **EF76F9B5**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 803-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) do projeto "**Partida**" (Salic: 18-1056 - Processo: 01416.002893/2019-27).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 680-E/2019/SFO (SEI 1387767), decidiu por unanimidade pela emissão do RPCI nos termos apresentados, considerando não haver prejuízo para a Administração Pública na aprovação da excepcionalidade relativa ao item 1 do Anexo "A" do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 106/2012, Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e art. 7º, IX do Decreto n.º 4.456/2002.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1392447** e o código CRC **91A2F9B1**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 806-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recriação dos Comitês de Governança do Sistema Ancine Digital (SAD), do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e o Núcleo de Gestão de Riscos (NGR) com vistas ao atendimento do disposto no Decreto 9.759/2019, e recomposição de seus membros. (Processo: 01416.006594/2019-61)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 6-E/2019/SEC/CGI (SEI 1392123) e no Despacho n.º 56-E/2019/SEC/CGI (SEI 1395171), decidiu por unanimidade pela aprovação parcial da proposta, conforme Minuta de Portaria SEI 1393911 e Minutas de Resolução de Diretoria Colegiada SEI 1391841 e SEI 1391962.

A Diretoria Colegiada solicitou, ainda, à Secretaria Executiva uma reavaliação sobre a composição do Comitê do OCA para posterior deliberação sobre sua recriação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 9.759/2019, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 64/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2014, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 57/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 78/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393765** e o código CRC **E51AFBDE**.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 353-E, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a organização do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 13, do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD), previsto no item 7.2.54, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60, de 2014.

Art. 2º O Comitê de Governança do SAD terá a seguinte composição:

- I - Secretário Executivo (SEC), que o coordenará;
- II - Secretário de Políticas de Financiamento (SEF);
- III - Secretário de Gestão Interna (SGI); e
- IV - Gerente de Tecnologia da Informação (GTI).

§ 1º Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, os membros do Comitê serão representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º O Comitê poderá convocar os líderes de unidades interessadas, caso julgue necessário.

§ 3º Os líderes de unidades organizacionais poderão solicitar audiência com o Comitê para apresentar demandas relativas ao desenvolvimento de sistemas.

Art. 3º O Comitê de Governança do SAD realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício das suas competências regimentais.

§ 1º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário Executivo.

§ 2º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 3º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência.

§ 4º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 5º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 4º As decisões serão tomadas por consenso.

Art. 5º A Coordenação de Gestão da Informação (CGI/SEC) assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Coordenação de Gestão da Informação.

Art. 6º As decisões sobre priorização de demandas, previstas no item 7.2.54, II, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60, serão embasadas nos seguintes critérios:

I - previsão e adequada priorização no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) vigente;

II - alinhamento ao planejamento estratégico da ANCINE; e

III - disponibilidade de recursos orçamentários e humanos para a execução do projeto.

Art. 7º Fica revogada a Portaria ANCINE n.º 79-E, de 5 de maio de 2017, publicada no [Boletim de Serviços Especial n.º 24](#), de 15 de maio de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393877** e o código CRC **CBC4EA1B**.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 89, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações na ANCINE e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, em atendimento à Instrução Normativa n.º 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e conforme decidido na 733ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 6 de agosto de 2019:

RESOLVE:

CAPITULO I

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 1º Fica criado o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) no âmbito da Agência Nacional do Cinema.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto por:

- I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, que o coordenará;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Executiva;
- III - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Interna;
- V - Secretário de Gestão Interna; e
- VI - Ouvidor Geral.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e seus suplentes serão nomeados em Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício de suas competências regimentais.

§ 1º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes.

§ 2º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 3º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência.

§ 4º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 5º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 4º As decisões serão tomadas por consenso.

Art. 5º A Coordenação de Gestão da Informação (CGI/SEC) assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Coordenação de Gestão da Informação.

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será responsável por:

I - formular a Política de Segurança da Informação e Comunicações e propor alterações;

II - assessorar a implementação de ações de Segurança da Informação e Comunicações;

III - propor a formação de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

IV - propor e aprovar normas relativas à segurança da informação e comunicações;

V - opinar sobre a informação produzida na Agência para fins de classificação em qualquer grau de sigilo (art. 34 do [Decreto n.º 7.724/2012](#));

VI - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo (art. 34 do [Decreto n.º 7.724/2012](#));

VII - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na [Lei n.º 8.159/1991](#) (art. 34 do [Decreto n.º 7.724/2012](#)); e

VIII - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet (art. 34 do [Decreto n.º 7.724/2012](#)).

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações se darão por meio de Despacho Decisório.

CAPITULO II

DO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 7º A função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 8º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será responsável por:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

II - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

III - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

IV - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

V - coordenar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 10. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada n.º 57 de 9 de outubro de 2013.

Art. 11. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393958** e o código CRC **9FB33AF1**.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada n.º 78, de 6 de setembro de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, em atendimento ao Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017 e à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016 e conforme decidido na 733ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 6 de agosto de 2019, assim resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução de Diretoria Colegiada nº 78, de 6 de setembro de 2017, nos termos deste ato normativo.

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 78 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º O Comitê se reunirá com periodicidade semestral, em datas coincidentes com aquelas das Reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Secretário Executivo.

§ 5º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário Executivo.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples. O Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência.

§ 8º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 9º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.”

"Art 9º

Art. 9ºA - O Núcleo de Gestão de Riscos se reunirá com periodicidade semestral, previamente às reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle, em datas coincidentes com aquelas das Reuniões de Superintendentes.

§1º O Núcleo poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Coordenador de Gestão Setorial e Estratégica.

§ 2º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Coordenador de Gestão Setorial e Estratégica, que coordenará os trabalhos.

§ 3º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples.

§ 4º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência.

§ 5º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 6º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.”

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1394048** e o código CRC **8BE39A83**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 807-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 733, de 6 de agosto de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Submissão à Diretoria Colegiada da Proposta Orçamentária – Exercício 2020, que prevê as seguintes despesas:

"Pessoal e Encargos Sociais" (despesas obrigatórias): R\$ 91.621.710 (noventa e um milhões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais)

"Benefícios Assistenciais" (despesas obrigatórias): R\$ 3.015.202 (três milhões e quinze mil e duzentos e dois reais)

"Outros Custeios e Capital" (despesas discricionárias): R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais)

(Processo: 01416.006950/2019-47)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SGI/GPO/CPR (SEI 1385582), tomou ciência das despesas referentes a "Pessoal e Encargos Sociais" (despesas obrigatórias) e a "Benefícios Assistenciais" (despesas obrigatórias), e decidiu por unanimidade pela aprovação das despesas relativas a "Outros Custeios e Capital" (despesas discricionárias), conforme Proposta Orçamentária – Exercício 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Lei n.º 13.848/2019.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 06/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396843** e o código CRC **6968871B**.
